



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.712/10

Objeto: Licitação

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Licitação. Tomada de Preços. Julga-se regular.
Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 446/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.712/10, referente à Licitação nº 007/06, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução dos serviços de implantação de drenagem e pavimentação em diversas ruas naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de março de 2010.

Cons. José Marques Mariz
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.712/10

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 007/06, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução dos serviços de implantação de drenagem e pavimentação em diversas ruas naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 723.019,36, tendo sido vencedora do certame a empresa Imperial Projetos Construções e Serviços Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis, conforme preceitos contidos na Lei nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, entendendo serem os preços compatíveis com os praticados no mercado.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR** o Processo de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator